



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

INDICAÇÃO 53/2026

Referência: Direito das Sucessões. Código Civil. Art. 1.846. PL nº 04. Redução da legítima. Proteção dos herdeiros necessários. Impactos sobre a igualdade de gênero. Vulnerabilidade econômica das mulheres. Contrariedade à proposta.

Palavras-chave: Legítima, Redução, Reforma do Código Civil, PL nº 04.

I – INTRODUÇÃO

A presente indicação tem por objetivo manifestar posicionamento institucional em manifesta contrariedade à proposta de redução da legítima, prevista no Projeto de Lei nº 04, que altera o art. 1.846 do Código Civil, por entender que a medida enfraquece a proteção sucessória mínima e pode afetar de forma desproporcional os direitos das mulheres, ainda em contexto de maior vulnerabilidade econômica.

II- DA PERTINÊNCIA

Nesse contexto, considerando que a legítima constitui instrumento de proteção patrimonial mínima no âmbito sucessório, com relevante função de garantia da segurança econômica familiar, a eventual redução desse instituto poderá afetar de forma mais intensa as mulheres, que ainda se encontram, em significativa parcela, em situação de dependência econômica no núcleo familiar, seja em relação ao cônjuge ou aos ascendentes.

A medida é preocupante por enfraquecer a proteção sucessória mínima assegurada aos herdeiros necessários, podendo produzir impactos desproporcionais sobre as mulheres, que ainda enfrentam, em grande parte, situações de dependência econômica no âmbito familiar.

A proposta de redução da legítima, pode agravar vulnerabilidades estruturais e comprometer a proteção patrimonial de mulheres no âmbito sucessório.



Desta forma, prevalece o dever constitucional de promoção da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos das mulheres, com a prevenção de retrocessos sociais.

III - PEDIDO

Desse modo, propõe-se, o reconhecimento da pertinência da presente indicação, com o objetivo de elaborar parecer técnico-jurídico conclusivo pela rejeição da alteração proposta no Projeto de Lei nº 04, no que se refere ao artigo 1.846 do Código Civil, como também para que se dê seu encaminhamento à Comissão dos Direitos da Mulher e da Comissão de Direito Civil, Família e Sucessões, para designação de relatora e elaboração de parecer.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2026.

Dra. Cláudia Coelho

Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher do Instituto dos Advogados Brasileiros

Dr. Pedro Greco

Presidente da Comissão de Direito de Direito Civil, das Famílias e Sucessões do
Instituto dos Advogados Brasileiros